



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baianópolis

1

Terça-feira • 18 de Agosto de 2020 • Ano V • Nº 816

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Baianópolis publica:

- **Decreto Nº 87/2020, de 18 de Agosto de 2020** - Dispõe sobre a prorrogação, pelos municípios signatários do Consórcio Público Intefederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama - CONSOB, de medidas de prevenção e combate à COVID-19, Doença decorrente da infecção pelo Novo Coronavírus e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 87/2020, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação, pelos municípios signatários do Consórcio Público Intefederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama – CONSÓB, de medidas de prevenção e combate à Covid-19, doença decorrente da infecção pelo Novo Coronavírus e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Baianópolis, e,

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID- 19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS -, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os recentes dados estatísticos acerca da propagação do Coronavírus (Covid-19) em toda a região oeste da Bahia, a partir dos quais, impende concluir pelo elevado avanço da doença;

CONSIDERANDO que não existe vacina para a Covid-19 e o distanciamento social é a única medida eficaz na prevenção à doença,

CONSIDERANDO que as medidas conjuntas, adotadas pelos municípios signatários do CONSÓB, resultaram na significativa redução dos leitos de UTI que servem aos pacientes da Covid-19;

CONSIDERANDO o Ofício SUVISA nº 092/2020, no qual não é recomendada qualquer medida de abrandamento do isolamento social, dada sua imprescindibilidade;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada no dia 06 de agosto, com a participação de Prefeitos e/ou representantes dos municípios vinculados ao CONSÓB e demais Órgãos de Saúde, bem como de representantes do Ministério Público do Estado da Bahia, restou decidido que as medidas de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19 devem ser prorrogadas por, no mínimo, 15 (quinze) dias, visando a mudança do quadro epidemiológico da região Oeste da Bahia

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

ESTADO DA BAHIA

DECRETA

Artigo 1º O artigo 2º passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 2º Fica prorrogada a restrição de locomoção noturna, no âmbito do Município de Baianópolis, vedada a qualquer indivíduo a permanência e a circulação em vias, locais e praças públicas, das 21 às 05 horas, até o dia 22 de agosto de 2020.

§1º. Ficam excetuadas da restrição prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que restem comprovada a urgência.

§2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem em unidade pública ou privada de saúde, bem como outros serviços essenciais, como entregadores delivery devidamente cadastrados na VISA do Município de Baianópolis.

Artigo 2º No prazo do artigo anterior, fica proibida, no âmbito do município de Baianópolis-BA, a realização de festas, eventos e confraternizações, cujo número de pessoas seja superior a 10 (dez), ainda que realizadas em ambiente doméstico.

Artigo 3º O artigo 2º do Decreto 81/2020, passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 2º Fica proibido o funcionamento de bares no âmbito do Município de Baianópolis-BA, até o dia 22 de agosto de 2020;

Artigo 4º O descumprimento às medidas impostas sujeitará o infrator às penalidades impostas na legislação vigente, notadamente o art. 268 do Código Penal.

Artigo 5º Ficam revogadas as disposições contrárias a este Decreto, mantendo-se vigentes as demais disposições descritas em Decretos anteriormente editados.

GABINETE DA PREFEITA, 18 de agosto de 2020



JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31